



**MENSAGEM**  
Nº 158 /2005-GAG

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

REGIME DE  
URGÊNCIA

Em 22/06/05  
Assessoria de Planalto



Brasília, 24 de junho de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.  
Em, 23, 06, 05.

Excelentíssimo Senhor Presidente

*Francisco Lima*  
Francisco Lima  
Chefe da Assessoria de Planalto

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo projeto de lei que concede remissão, em caráter geral, dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Limpeza Pública - TLP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, referentes aos exercícios de 2003 e 2004, relativos aos imóveis localizados nas áreas destinadas a assentamentos populares, utilizados ou não para fins residenciais e distribuídos pelos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e edificados até 31 de dezembro de 2004, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, solicitar a tramitação no regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1971/05  
Fls. N.º OL RITA

*Concede remissão, em caráter geral, dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Limpeza Pública (TLP) que menciona.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, referentes aos exercícios de 2003 e 2004, relativos aos imóveis localizados nas áreas destinadas a assentamentos populares, utilizados ou não para fins residenciais e distribuídos pelos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e edificados até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo:

I - refere-se ao IPTU e à TLP dos imóveis cujo lançamento, referente ao exercício de 2005, tenha sido efetuado de acordo com o art. 19, inc. I, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

II - será concedida mediante recadastramento da área construída do imóvel pelo interessado, instruído com o respectivo documento de autorização para a ocupação do lote, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada ao pagamento do IPTU e da TLP do exercício 2005, desde que realizado até o último dia do funcionamento bancário do corrente ano.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do encerramento do prazo a que se refere o inc. II do Parágrafo único do art. 1º, para proceder à revisão de ofício do lançamento do IPTU e da TLP referente ao exercício de 2005, com base nos pedidos efetuados de acordo com o art. 1º.

Art. 4º O disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com relação ao art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

